PROJETO DE LEI Nº 203/17

Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Gerente Regional da Educação da Secretaria Municipal da Educação (SMED), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º A função de Gerência Regional, da estrutura da Secretaria Municipal da Educação será exercida por profissionais do magistério público municipal, escolhidos mediante eleição na forma desta Lei e das demais disposições aplicáveis.

Art. 2º - Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício da função por ato do prefeito Municipal de Salvador.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Educação dará posse aos eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - O mandato do Gerente Regional é de 03 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a eleição, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 4º - A eleição referida no artigo 1º desta Lei será convocada mediante edital elaborado pelo Secretário Municipal da Educação e publicado 10 (dez dias) antes do pleito.

Art. 5º - O Secretário Municipal da Educação designará uma Comissão Eleitoral composta por 11 (onze) membros, assim constituída:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação;

II - 03 (três) profissionais do magistério, indicados pela APLB;

III - 02 (dois) representantes de pais, integrantes de Conselho Escolar, indicados por seus pares;

IV - 01 (um) servidor público municipal, indicado pelo Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador;

V - 01 (um) servidor público da Câmara Municipal de Salvador, indicado pelo Presidente daquela Casa.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será presidida por um dos membros, designado pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos até 24 horas antes da deflagração do processo eleitoral.

§ 3º - Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada a participação no pleito.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos.

Art. 6º - Após o ato referido no caput do artigo 5º, caberá ao Colegiado Eleitoral, dar publicidade das normas que regerão o pleito, afixando-as em local visível e de fácil acesso em todas as unidades de ensino da rede municipal da educação.

Parágrafo Único - Caberá aos eleitos ampliar a estrutura de apoio às unidades de ensino, de modo a garantir as condições necessárias para a implementação das políticas e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º - Os meios, processos e técnicas para a realização da eleição referida no artigo 1º desta Lei será objeto de regulamentação pela Prefeitura Municipal de Salvador através da Secretaria Municipal da Educação no prazo de 120 dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2017.

TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Na história recente do Brasil nem sempre os processos de tomadas de decisões foram iniciados e realizados de forma pacífica e democrática. Muitas foram resultantes de lutas políticas e ideológicas e até mesmo com uso da força para que os direitos políticos fossem garantidos aos cidadãos o que fez contribuiu para a formação de um ideário nacional a respeito da manutenção do Estado Democrático de Direito que garante ao cidadão a prerrogativa de escolher os seus representantes. Este sentimento foi levado de roldão para o âmbito das escolas públicas brasileiras a partir do início e meados da década de 1980. As escolas que experimentaram o processo democrático como forma de escolha dos seus gestores, puderam romper com um longo processo histórico de nomeação que circundavam a educação brasileira, permitindo que os diretores, que seriam escolhidos através do voto dos professores, auxiliares administrativos, pais e alunos, pudessem ver a forma democrática como uma opção da gestão escolar, abandonando a forma monocrática de tomar as decisões no interior das escolas.

A luta pela democratização no espaço escolar vem desde o final da década de 1970, quando da redemocratização e abertura política que o país passou com o final da ditadura militar. Entretanto, é possível marcar a década de 80, como a do início do movimento em prol da descentralização e da democratização da administração das escolas públicas, que tem encontrado apoio nas reformas legislativas. Talvez por assemelhar-se bastante com os processos de eleição que ocorrem na vida política mais ampla, típicos da democracia representativa, esse processo é elogiado e bem visto, apontado muitas vezes como fator de mobilização da comunidade.

Evidencia-se que a gestão é fundamental para qualquer organização e a gestão escolar constitui uma dimensão importantíssima da educação. A capacidade de administrar a instituição escolar é relevante para o desenvolvimento do sujeito aprendiz. Ou seja, uma educação de qualidade resulta do conjunto das relações dos fatores externos e internos existentes no espaço escolar, e da forma como essas relações estão organizadas. Administrar o dia-a-dia das escolas públicas, especialmente aquelas que ofertam o ensino fundamental, tornou-se um grande desafio para os gestores. Dificuldades de todo tipo interferem no cotidiano administrativo o que tem levado muitos gestores a desenvolverem um sentimento de perda de tempo, de incompetência, insuficiência e desânimo.

A busca por institucionalizar a democracia e, simultaneamente, aprimorar a eficiência e a qualidade da educação pública tem sido uma força poderosa a estimular o processo de mudanças na forma de administração escolar no Brasil. A participação da comunidade escolar constituída por professores, pais, educandos e diretores é parte do esforço para se afastar das tradições conservadoras.

É preciso manter o movimento que vem proporcionando mudanças. O movimento pela administração democrática da educação reconhece a necessidade de unir essas mudanças estruturais e de procedimentos com o foco no aprimoramento escolar, por meio de um projeto pedagógico. Essas reformas abrangem um movimento para democratizar a administração escolar e aprimorar a qualidade educacional. O estabelecimento de colegiados ou conselhos escolares, que incluem representantes dos professores, dos funcionários, dos pais e dos educandos, e do diretor da escola, com autoridade deliberativa e poder decisório, têm obtido níveis variados de sucesso.

Deve-se enfatizar ainda, que é de extrema importância se ter um profissional do magistério como forma de priorizar uma abordagem técnica pedagógica aliada a aspectos administrativos inerentes a gestão da escola. A sintonia de linguagem é uma necessidade entre gestores escolares, professores e coordenadores pedagógicos com o Gerente Regional, daí a importância em se ter um profissional escolhido pela própria comunidade escolar.

No “passo a passo” destas mudanças as eleições para a função de Gerente Regional, objeto do presente Projeto de Lei, retrata um marco importante na consagração do processo histórico da democratização da educação no

Município de Salvador, ao tempo que peço o apoio de todos os colegas vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2017.

TOINHO CAROLINO